PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

Ementa: Institui a Política Municipal de Conscientização, Testagem e Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Conscientização, Testagem e Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º. Os objetivos da presente Lei são:

I - Reduzir a incidência de ISTs;

II - Ampliar o acesso ao diagnóstico, ao tratamento e à assistência, melhorando sua qualidade;

III - Fortalecer as instituições públicas e privadas responsáveis pelo controle das IST;

IV - Promover a adoção de práticas seguras em relação às IST;

V - Promover a garantia dos direitos fundamentais das pessoas atingidas direta ou indiretamente pelas IST;

VI - Aprimorar o sistema de vigilância epidemiológica das IST;

VII - Promover o acesso das pessoas com infecção pelos agentes causadores de IST à assistência de qualidade;

VIII - Reduzir a morbimortalidade decorrente das IST;

IX - Promover maior acesso e qualidade do sistema de diagnóstico laboratorial das IST;

X - Promover a adoção de práticas seguras relacionadas à transmissão sexual e parenteral da IST; e

XI - Promover a articulação com outros setores governamentais e da sociedade civil para o estabelecimento e fortalecimento de políticas públicas nas áreas de IST e de prevenção do uso indevido de drogas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas que tratam do tema desta Lei, para a realização de eventos, campanhas e atividades de Conscientização, Testagem e Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 80 (oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.08.23 21:34:04 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que Cria a Política Municipal de Conscientização, Testagem e Combate às Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Entre os principais objetivos da proposta deste PL estão reduzir a incidência de ISTs; ampliar o acesso ao diagnóstico, ao tratamento e à assistência; fortalecer instituições públicas e privadas responsáveis pelo controle das ISTs; aprimorar o sistema de vigilância epidemiológica das ISTs e a promover a articulação com outros setores governamentais e da sociedade civil para o estabelecer e fortalecer políticas públicas nas áreas de IST e de prevenção do uso indevido de drogas.

A conscientização sobre Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) deve enfatizar o uso do preservativo, a importância da testagem regular e a busca por tratamento precoce, que pode ser oferecido gratuitamente pelo SUS em unidades de saúde e CTAs. Medidas de combate incluem vacinação (contra Hepatite B e HPV), profilaxias (PrEP e PEP) e a informação das parcerias sexuais, além do uso de preservativos, que previne não só as ISTs, mas também a gravidez.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.08.23 21:34:48 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL